



Comments on the ART/TREES Standard Requirements for Summaries and Information Systems on Social and Environmental Safeguards.

Earth Innovation Institute, October 1, 2025

The current version of the ART/TREES standard ([TREES 2.0 – August 2021](#)) establishes two main parts that address requirements for Information Summaries and Safeguards Information Systems for national and subnational participants: items 3.1.2 and 12.3, transcribed in full and commented on below.

1. NATIONAL REPORT REQUIREMENTS (3.1.2)

TREES Participants, or the Participant’s national government, shall include forests in their NDCs. In addition, national government Participants must demonstrate conformance with Cancún Safeguards related requirements, including:

- 1. Having addressed and respected the safeguards (Section 12),*
- 2. Having submitted the most recent Summary of Information to the UNFCCC for any year where results-based payments under TREES are sought, and*
- 3. Having either a digital or analog system for providing information on safeguards.*

If a TREES Participant is a subnational government, the Participant must demonstrate compliance with Cancún Safeguards related requirements, including:

- 1. Having addressed and respected the safeguards at the scale of REDD+ implementation applicable to the Participant in consistency with national legislation and/or safeguards conformance at the national level (Section 12),*
- 2. Having submitted to the appropriate national government entity, a Summary of Information or safeguards report at the respective scale that is consistent with national reporting to the UNFCCC for any year where results-based payments under TREES are sought, and*

3. Demonstrating safeguards tracking and/or monitoring tools are consistent with national tracking or tools, in particular with the national system for providing information on safeguards when available.

1.1 Summary of requirements:

For national governments:

- Address and comply with safeguards (Section 12).
- Submit to the UNFCCC the most recent Summary of Information for any year in which they seek payments for results under TREES.
- Have a system (digital or analog) in place to provide information on safeguards.

For subnational governments:

- Address and respect safeguards at the applicable REDD+ implementation scale, in accordance with national legislation and/or national safeguards compliance (Section 12).
- Submit to the competent national entity an Information Summary or safeguards report consistent with the national report to the UNFCCC for any year in which they seek payments for results under TREES.
- Demonstrate that the safeguards tracking/monitoring tools are consistent with national tools, in particular with the national safeguards information system, where available.

1.2 Connection with the UNFCCC and the national legal framework

For national governments, the requirements in section 3.1.2 reflect almost verbatim the provisions of [Decision 1/CP.16, Annex I](#), and [Decision 9/CP.19](#) of the UNFCCC, which establish that countries must:

- Ensure that safeguards are addressed and respected during the implementation of REDD+ activities;
- Periodically submit a **Summary of Information**;

- Have a **Safeguards Information System (SIS)** in place to provide such data.

In Brazil, these requirements are implemented internally by [Decree No. 11,548/2023](#), which establishes CONAREDD+, and by its normative resolutions, which are **legally binding** on subnational entities within the national territory.

1.3. Brazilian standards applicable to subnational entities

To access payments for REDD+ results recognized by Brazil under the UNFCCC, subnational entities must become eligible before the **National Commission for REDD+ (CONAREDD+)**, according to the process defined in [Resolutions No. 07/2017](#) and [No. 09/2022](#).

These resolutions establish that such entities must:

- **Article 2, III:** Have a **participatory, operational, and transparent governance structure** for implementing policies that contribute to **compliance with REDD+ safeguards**.
- **Art. 2, IV, “a”:** Have transparency mechanisms in place for the disclosure of information and accountability regarding **compliance with REDD+ safeguards**.
- **Art. 4, caput:** Assume **legal responsibility** for the management and application of resources from payments for results obtained, **compliance with safeguards**, and accountability.
- **Art. 5:** Compliance with these rules is **reviewed every three years**.

These provisions **link** eligibility to compliance with safeguards and establish clear obligations for transparency and governance, in addition to defining the frequency of review.

1.4. Systemic interpretation and normative hierarchy

Both under the UNFCCC and the TREES standard, compliance with safeguards must take into account **national circumstances, institutional capacities, and national sovereignty**.



In Brazil, CONAREDD+ Resolutions are binding under domestic law. Therefore:

- The ART/TREES standard, as a voluntary certification mechanism, **cannot create additional obligations or conflict** with Brazilian federal regulations;
- TREES requirements for subnational entities must be interpreted **in light of national regulations**, so that their application is compatible and complementary, avoiding regulatory overlap or conflicts of jurisdiction.

1.5 Consolidated interpretation in the Janela B Project

In the interpretation of the TREES standard safeguard requirements for the Brazilian subnational context carried out in [the Janela B Project](#), the following understandings were defined:

1. Compliance with TREES safeguards (Section 12) must be demonstrated **in accordance** with Brazil's Information Summaries to the UNFCCC and CONAREDD+ Resolutions [No. 15/2018](#) and [No. 04/2021](#) (SISREDD+ pilot indicators).
2. National standards do **not require** states to create subnational safeguard systems— this is a **federal government** responsibility under the UNFCCC, to be fulfilled by the MMA.
3. States can demonstrate compliance with the TREES requirement on tracking/monitoring tools by responding to requests from the federal government to prepare the national Information Summary or by providing data to the National REDD+ Safeguards Information System (SISREDD+).

2. REPORTING REQUIREMENTS (12.3)

A TREES Safeguard monitoring report template is provided for use by Participants if desired. However, Participants may utilize their Summary of Information reports prepared in the context of UNFCCC reporting or similar reports used on Cancún Safeguards outside the UNFCCC insofar as all required information on required indicators is included. Participants may use Safeguard Information Systems in place as an important tool to provide data or systems information to demonstrate conformance as well. For the case of subnational Participants under TREES, reporting and monitoring tools to demonstrate conformance with safeguards shall demonstrate

coherence and/or alignment with national reporting and monitoring in the context of the UNFCCC.

2.1 Summary of requirements:

- The use of the TREES **template** is optional (*if desired*).
- Alternatively, reports already prepared for the UNFCCC or similar can be used, provided they include the information required in the mandatory TREES indicators.
- Existing safeguard information systems can also be used as a tool to demonstrate compliance.
- For subnational entities, reporting/monitoring instruments must be aligned with national reporting and monitoring.

This item does not require the submission of the Summary of Information or the implementation of a Safeguards System, but allows them to be used as means to meet the central requirement, which is to demonstrate compliance with safeguards through the information required in the indicators, with flexibility in terms of format.

3. CONCLUSIONS

Considering that **CONAREDD+ Resolutions No. 07/2017 and No. 09/2022** already establish, in a **legally binding** manner, the requirements for compliance with safeguards by Brazilian subnational entities, it is understood that, once the State is **eligible** before CONAREDD+ and **provides the information requested** in the eligibility process and in the conclusion/implementation of a results-based payment agreement, it will be complying with the requirement of **item 3.1.2 of TREES 2.0** regarding the submission of the Summary or safeguards report to the competent national entity for any year in which it seeks results-based payments under the standard.

However, nothing prevents states from preparing **additional reports** specifically for certification processes or to meet the demands of partners and ART/TREES itself, provided that consistency with the national report is maintained. The standard itself is clear in establishing that, for subnational participants, the submission of the Safeguards Summary

Information Summary or safeguards report **must be submitted to the competent national entity** (and not directly to ART/TREES), in line with the national report to the UNFCCC.

Neither CONAREDD+ nor the ART/TREES standard require the **creation of subnational safeguard systems**. This responsibility stems from Brazil's international commitments and falls under the purview of **the Ministry of the Environment and Climate Change**, which coordinates the **National REDD+ Safeguards Information System**. Thus, with regard to the reporting requirement of ART/TREES, States may demonstrate compliance based on:

- Compliance with the interpretation contained in CONAREDD+ Resolution No. 15/2018; and
- The provision of data or information requested by the federal government to compile the National Information Summary or feed the national SISREDD+.

It should be noted that, **while respecting and maintaining consistency with the summaries and the national system**, subnational entities have **the autonomy** to develop their own parameters, tools, and systems to monitor the adoption and compliance of REDD+ safeguards in their jurisdictions. Although not currently mandatory, the creation of these instruments **can increase the efficiency and quality** of reporting to the national entity, ART/TREES, and other stakeholders, in addition to strengthening local governance and transparency.

Finally, it is recommended:

1. Maintain the interpretation that full compliance with CONAREDD+ requirements satisfies, in the Brazilian context, the requirement of item 3.1.2 of TREES for subnational entities.
2. Strategically assess the advisability of creating state tools and systems for monitoring safeguards, with a view to improving management, transparency, and efficiency in reporting.
3. Ensuring that any additional reporting or systems specific to subnational participants are always aligned with the parameters and information of the national system, to avoid inconsistencies and questions.

Comments and suggestions on the TREES 3.0 draft

3.1.2 National Reporting Requirements

Comment: The requirement that subnational participants must have "submitted to the appropriate national government entity a Summary of Information or a safeguards report [...] consistent with the national report for

The UNFCCC has no basis in Brazilian law. In the case of Brazil, national legislation does not require or establish formal procedures for submitting summaries or reports on safeguards for subnational programs to the national authority. Thus, the TREES provision creates an additional obligation that is not present in the legal system, with direct implications for CONAREDD+, which would have to receive and verify such reports without a normative basis or established procedures.

On the other hand, Brazilian legislation already has several rules related to socio-environmental safeguards that bind jurisdictional and national REDD+ programs. In addition, the construction of the national SISREDD+ – currently under development – should become the institutionalized channel for reporting and systematizing this information, fed by the responsible national entities.

Suggestion: Therefore, it is suggested that the wording of the requirement be revised to adopt a more comprehensive and flexible formulation that recognizes the diversity of regulatory and institutional arrangements existing in countries. Instead of imposing a uniform obligation to submit reports to national entities, the standard could require participants to demonstrate consistency and compatibility with existing national systems and procedures, where applicable, as in the wording below:

“Demonstrate that information on safeguards has been reported and/or systematized in a manner consistent with existing national frameworks, rules, or systems, where applicable, including, for example, the submission of a Summary of Information to the competent national government entity, where such a procedure is in place.

Additionally, prove that the tools for tracking and/or monitoring safeguards are compatible with national systems under development or already established, in particular with the National Safeguards Information System, when available.”

3.4.2 – Benefit Sharing Agreements

Comment: The TREES 3.0 requirement regarding benefit sharing once again appropriately recognizes the importance of ensuring transparency and equity in arrangements for the distribution of revenues and incentives derived from REDD+. However, the Brazilian experience shows that the early definition of benefit sharing mechanisms — including specific percentages and subprograms — at the registration or initial structuring stage, before credits are actually generated and verified, can significantly increase the risks of social conflicts and frustrated expectations.

In Brazil, consultation processes on benefit sharing, when carried out prematurely, have revealed governance challenges, including political pressures and disputes between social segments. This is because the debates are shifted to a phase in which there are still no consolidated results or available resources, which can compromise the credibility of the process.

Suggestion: Therefore, it is recommended that, in the Registration Document, the requirement be limited to the presentation of studies, diagnoses, technical analyses, and dialogues, especially with governance spaces, developed or under development to support the design of the benefit sharing strategy. Detailed consultative processes and definitive implementation arrangements, including percentage allocations and the definition of subprograms, should only be required in subsequent Monitoring Reports, when REDD+ results and certified credits are available.

This differentiation of stages allows the standard to be aligned with good practices observed in national contexts such as Brazil, ensuring both technical consistency and adequate management of social and political risks associated with the issue.

Section 12 – Environmental, Social, and Governance Safeguards

General aspects

Comment: Since the first version of TREES, the use of the term "indicators" to refer to safeguard monitoring elements has caused conceptual difficulties. What the standard refers to as indicators does not, in fact, have the typical characteristics of an indicator—such as a measurable variable with attributes of periodicity, reference value, and unit of measurement.



Suggestion: From a technical and conceptual standpoint, it would be more appropriate to adopt the term “requirements,” which more accurately reflects their normative and qualitative nature.

Comment: In addition, it is recognized that the option of integrating structure and process indicators into the same framework makes it easier for participants to complete the documents. However, a better specification of what TREES calls as “process indicators.” These elements should demonstrate, whenever possible, how the legal and political frameworks described in the structure indicators are being effectively implemented. It should be noted, however, that implementation does not occur solely through administrative procedures or the provision of financial resources, but also through other public policy instruments (plans, agreements, governance bodies, financial mechanisms, etc.), which must be considered in order to accurately reflect progress in the application of safeguards.

Suggestion: The wording could be more comprehensive, such as *“as well as the procedures, resources, and other instruments necessary for implementation, including plans, governance bodies, information systems, or others, appropriate for...”*.

THEME 2.1 Respect, protect, and fulfill the right of access to information.

Suggestion: Considering that the structure must be in place and the processes being implemented during the accreditation period, the text of the structure and process indicator should be *“Participants have in place a legal structure, policies, and/or programs, as well as the necessary procedures and resources to provide access to information related to REDD+ activities, distribution of REDD+ benefits, and how safeguards **ARE** addressed and respected.”*

THEME 2.3 Respect, protect, and fulfill land tenure rights

This theme presents a more complex scenario, as discussed below:

1. Recognition of conceptual misalignment



Safeguard B (transparent and effective governance) focuses on institutional structures, decision-making processes, and accountability mechanisms.

Theme 2.3, by including land tenure rights, goes beyond this scope and approaches rights safeguards, especially Safeguard C.

This creates a certain internal inconsistency, since the other themes of Safeguard B are focused on governance arrangements.

2. Risk of repetition and overlap

Overall, when filling out the documents, we noticed that the content of Theme 2.3, especially in relation to PIPCTs, is already addressed in Safeguard C (e.g., Theme 3.3).

The duplication causes confusion and overloads the reports with very similar requirements in different sections.

3. Gap identified

The current standard does not seem to explicitly provide for comprehensive mapping of all stakeholders (not just PIPCTs), which is essential in the context of the UNFCCC and Brazil, where family farmers, agrarian reform settlers, medium-sized producers, the private sector, and other actors also play a relevant role in generating REDD+ results.

This mapping would be essential to support both governance (Safeguard B) and equity in benefit sharing (Safeguard D).

4. Possible paths

Option A – Reposition Theme 2.3

Move the content on land rights to Safeguard C (where there is already a focus on rights), but adjust the wording so as not to restrict it to PIPCTs.

This would require expanding C to cover the rights of all relevant stakeholders, not just PIPCTs.

If this expansion were to occur, the same could be done with Topic 3.1, enabling Participants to submit rules and procedures for identifying all stakeholders, especially PIPCTs.

OR

Options

B – Reformulate Topic 2.3 within Safeguard B

Keep in B, but rewrite to make the focus clearer: not on “fulfilling land tenure rights” per se, but on how governance structures ensure transparency and legal certainty in relation to land tenure and use, in a manner consistent with REDD+.

Thus, the emphasis returns to the aspect of governance, not to the substantive right itself.

E

C – Create a cross-cutting theme

Include, somewhere in the safeguards section, a specific theme on mapping other relevant stakeholders not covered in safeguard C (i.e., other segments of society that contribute to REDD+ results).

This could be done in safeguard D.

Comentários sobre os Requisitos do Padrão ART/TREES sobre Sumários e Sistemas de Informações sobre Salvaguardas Socioambientais.

Earth Innovation Institute, 01 de outubro de 2025

A versão vigente do padrão ART/TREES ([TREES 2.0 - agosto/2021](#)) estabelece duas partes principais que tratam de requisitos sobre Sumários de Informações e Sistemas de Informações sobre Salvaguardas para participantes nacionais e subnacionais: os itens 3.1.2 e 12.3, transcritos integralmente e comentados a seguir.

1. NATIONAL REPORT REQUIREMENTS (3.1.2)

TREES Participants, or the Participant's national government, shall include forests in their NDCs.

In addition, national government Participants must demonstrate conformance with Cancún Safeguards related requirements, including:

- 1. Having addressed and respected the safeguards (Section 12),*
- 2. Having submitted the most recent Summary of Information to the UNFCCC for any year where results-based payments under TREES are sought, and*
- 3. Having either a digital or analog system for providing information on safeguards.*

If a TREES Participant is a subnational government, the Participant must demonstrate conformance with Cancún Safeguards related requirements, including:

- 1. Having addressed and respected the safeguards at the scale of REDD+ implementation applicable to the Participant in consistency with national legislation and/or safeguards conformance at the national level (Section 12),*
- 2. Having submitted to the appropriate national government entity, a Summary of Information or safeguards report at the respective scale that is consistent with national reporting to the UNFCCC for any year where results-based payments under TREES are sought, and*

3. Demonstrating safeguards tracking and/or monitoring tools are consistent with national tracking or tools, in particular with the national system for providing information on safeguards when available.

1.1 Síntese dos requisitos:

Para governos nacionais:

- Abordar e respeitar as salvaguardas (Seção 12).
- Submeter à UNFCCC o Sumário de Informações mais recente para qualquer ano em que busquem pagamentos por resultados no âmbito do TREES.
- Possuir sistema (digital ou analógico) para fornecer informações sobre salvaguardas.

Para governos subnacionais:

- Abordar e respeitar as salvaguardas na escala de implementação de REDD+ aplicável, em conformidade com a legislação nacional e/ou com a conformidade das salvaguardas em nível nacional (Seção 12).
- Submeter ao ente nacional competente um Sumário de Informações ou relatório de salvaguardas consistente com o reporte nacional à UNFCCC, para qualquer ano em que busquem pagamentos por resultados no âmbito do TREES.
- Demonstrar que as ferramentas de rastreamento/monitoramento de salvaguardas são consistentes com as nacionais, em especial com o sistema nacional de informações sobre salvaguardas, quando disponível.

1.2 Conexão com a UNFCCC e o marco jurídico nacional

Para governos nacionais, os requisitos do item 3.1.2 refletem de forma quase literal as disposições da [Decisão 1/CP.16, Anexo I](#) e da [Decisão 9/CP.19](#) da UNFCCC, que estabelecem que os países devem:

- Garantir que as salvaguardas sejam abordadas e respeitadas durante a implementação de atividades de REDD+;
- Apresentar periodicamente um **Sumário de Informações**;

- Possuir um **Sistema de Informações sobre Salvaguardas (SIS)** para fornecer tais dados.

No caso brasileiro, essas exigências são operacionalizadas internamente pelo [Decreto nº 11.548/2023](#), que institui a CONAREDD+, e por suas resoluções normativas, que possuem caráter **juridicamente vinculante** para os entes subnacionais no território nacional.

1.3. Normas brasileiras aplicáveis aos entes subnacionais

Para acessar pagamentos por resultados de REDD+ reconhecidos pelo Brasil no âmbito da UNFCCC, os entes subnacionais devem se tornar elegíveis perante a **Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD+)**, conforme o processo definido nas [Resoluções nº 07/2017](#) e [nº 09/2022](#).

Essas resoluções estabelecem que tais entes devem:

- **Art. 2º, III:** Dispor de **estrutura de governança participativa, operacional e transparente** para implementação de políticas que contribuam para o **cumprimento das salvaguardas de REDD+**.
- **Art. 2º, IV, “a”:** Dispor de mecanismos de transparência para divulgação de informações e prestação de contas sobre **o respeito às salvaguardas de REDD+**.
- **Art. 4º, caput:** Assumir **responsabilidade legal** pela gestão e aplicação dos recursos de pagamentos por resultados captados, **respeito às salvaguardas** e prestação de contas.
- **Art. 5º:** O cumprimento dessas regras é **revisto a cada três anos**.

Essas previsões **vinculam** a elegibilidade ao cumprimento das salvaguardas e estabelecem obrigações claras de transparência e governança, além de definir a periodicidade de revisão.

1.4. Interpretação sistêmica e hierarquia normativa

Tanto no âmbito da UNFCCC quanto no padrão TREES, o cumprimento das salvaguardas deve considerar as **circunstâncias nacionais**, as **capacidades institucionais** e a **soberania nacional**.

No Brasil, as Resoluções da CONAREDD+ possuem caráter normativo vinculante no ordenamento jurídico interno. Portanto:

- O padrão ART/TREES, por ser um mecanismo voluntário de certificação, **não pode criar obrigações adicionais ou conflitantes** com as normas federais brasileiras;
- As exigências do TREES para subnacionais devem ser interpretadas **à luz das normas nacionais**, de modo que sua aplicação seja compatível e complementar, evitando sobreposição normativa ou conflito de competências.

1.5 Interpretação consolidada no Projeto Janela B

Na interpretação dos requisitos de salvaguardas do padrão TREES para o contexto brasileiro subnacional realizada no [Projeto Janela B](#), foram definidos os seguintes entendimentos:

1. A conformidade com as salvaguardas do TREES (Seção 12) deve ser demonstrada **em consistência** com os Sumários de Informação do Brasil à UNFCCC e com as Resoluções CONAREDD+ [nº 15/2018](#) e [nº 04/2021](#) (indicadores piloto do SISREDD+).
2. As normas nacionais **não exigem** que Estados criem sistemas de salvaguardas subnacionais — essa é uma atribuição do **governo federal** perante a UNFCCC, a ser cumprida pelo MMA.
3. Os Estados podem demonstrar conformidade com o requisito do TREES sobre ferramentas de rastreamento/monitoramento atendendo às solicitações do governo federal para elaboração do Sumário de Informações nacional ou fornecendo dados ao Sistema Nacional de Informações sobre Salvaguardas de REDD+ (SISREDD+).

2. REPORTING REQUIREMENTS (12.3)

A TREES Safeguard monitoring report template is provided for use by Participants if desired. However, Participants may utilize their Summary of Information reports prepared in the context of UNFCCC reporting or similar reports used on Cancún Safeguards outside the UNFCCC insofar all required information on required indicators is included. Participants may use Safeguard Information Systems in place as an important tool to provide data or systems information to demonstrate conformance as well. For the case of subnational Participants under TREES, reporting and monitoring tools to demonstrate conformance with safeguards shall demonstrate

coherence and/or alignment with national reporting and monitoring in the context of the UNFCCC.

2.1 Síntese dos requisitos:

- O uso do **template** do TREES é opcional (*if desired*).
- Como alternativa, pode-se utilizar relatórios já preparados para a UNFCCC ou similares, desde que incluam as informações exigidas nos indicadores obrigatórios do TREES.
- Também podem ser usados sistemas de informação de salvaguardas já existentes como ferramenta para demonstrar conformidade.
- Para subnacionais, os instrumentos de reporte/monitoramento devem estar alinhados com o reporte e monitoramento nacional.

Este item não impõe o envio do Sumário de Informações ou a implementação de um Sistema de Salvaguardas, mas permite que sejam utilizados como meios para atender ao requisito central, que é demonstrar conformidade com as salvaguardas por meio das informações exigidas nos indicadores, com flexibilidade quanto ao formato.

3. CONCLUSÕES

Considerando que as **Resoluções CONAREDD+ nº 07/2017 e nº 09/2022** já estabelecem, de forma **juridicamente vinculante**, as exigências para o cumprimento das salvaguardas pelos entes subnacionais brasileiros, entende-se que, uma vez que o Estado seja **elegível** perante a CONAREDD+ e **providencie as informações solicitadas** no processo de elegibilidade e na celebração/implementação de acordo de pagamento por resultados, estará atendendo ao requisito do **item 3.1.2 do TREES 2.0** relativo à apresentação do Sumário ou relatório de salvaguardas ao ente nacional competente para qualquer ano em que busque pagamentos por resultados no âmbito do padrão.

Nada impede, contudo, que os Estados elaborem **reportes adicionais**, destinados especificamente a processos de certificação ou para atender a demandas de parceiros e do próprio ART/TREES, desde que preservada a coerência com o reporte nacional. O próprio padrão é claro ao estabelecer que, para participantes subnacionais, o envio do Sumário de

Informações ou relatório de salvaguardas **deve ser realizado ao ente nacional competente** (e não diretamente ao ART/TREES), com alinhamento ao reporte nacional à UNFCCC.

Nem a CONAREDD+ nem o padrão ART/TREES exigem a **criação de sistemas de salvaguardas subnacionais**. Essa atribuição decorre de compromissos internacionais do Brasil e é de responsabilidade do **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, que coordena o **Sistema Nacional de Informações sobre Salvaguardas de REDD+**. Assim, no tocante ao requisito do TREES referente a ferramentas de rastreamento e/ou monitoramento de salvaguardas, os Estados podem demonstrar conformidade com base em:

- O atendimento à interpretação constante da Resolução CONAREDD+ nº 15/2018; e
- O fornecimento de dados ou informações solicitadas pelo governo federal para compor o Sumário de Informações nacional ou alimentar o SISREDD+ nacional.

Cumpra destacar que, **respeitando e mantendo consistência com os sumários e o sistema nacional**, as entidades subnacionais possuem **autonomia** para desenvolver parâmetros, ferramentas e sistemas próprios para acompanhar a adoção e o cumprimento das salvaguardas de REDD+ em suas jurisdições. Embora não seja atualmente uma obrigação, a criação desses instrumentos **pode aumentar a eficiência e a qualidade** do reporte ao ente nacional, ao ART/TREES e a demais partes interessadas, além de fortalecer a governança e a transparência local.

Por fim, recomenda-se:

1. Manter a interpretação de que o cumprimento integral das exigências da CONAREDD+ supre, no contexto brasileiro, o requisito do item 3.1.2 do TREES para subnacionais.
2. Avaliar, de forma estratégica, a conveniência de criar ferramentas e sistemas estaduais de monitoramento de salvaguardas, visando ganhos de gestão, transparência e eficiência no reporte.
3. Garantir que qualquer reporte adicional ou sistema próprio do participante subnacional esteja sempre alinhado aos parâmetros e informações do sistema nacional, para evitar inconsistências e questionamentos.

Comentários e sugestões sobre a minuta do TREES 3.0

3.1.2 Requisitos de Relatórios Nacionais

Comentário: O requisito que estabelece a obrigação de que participantes subnacionais tenham “enviado à entidade governamental nacional apropriada um Resumo de Informações ou um relatório de salvaguardas [...] consistente com o relatório nacional para a UNFCCC” não encontra respaldo na legislação brasileira. No caso do Brasil, a legislação nacional não exige nem institui procedimentos formais para o envio de resumos ou relatórios de salvaguardas de programas subnacionais à instância nacional. Assim, a previsão do TREES cria uma obrigação adicional que não está presente no ordenamento jurídico, com implicações diretas para a CONAREDD+, que teria de receber e verificar tais reportes sem que haja base normativa ou procedimentos estabelecidos.

Por outro lado, a legislação brasileira já dispõe de diversas normas relacionadas às salvaguardas socioambientais que vinculam os programas jurisdicionais e nacionais de REDD+. Ademais, a construção do SISREDD+ nacional – atualmente em desenvolvimento – deverá se tornar o canal institucionalizado de reporte e sistematização dessas informações, sendo alimentado pelas entidades nacionais responsáveis.

Sugestão: Portanto, sugere-se que a redação do requisito seja revista para adotar formulação mais abrangente e flexível, que reconheça a diversidade de arranjos normativos e institucionais existentes nos países. Em vez de impor uma obrigação uniforme de envio de relatórios a entidades nacionais, o padrão poderia requerer que os participantes demonstrassem consistência e compatibilidade com os sistemas e procedimentos nacionais em vigor, quando existentes, como na redação abaixo:

“Demonstrar que as informações sobre salvaguardas foram reportadas e/ou sistematizadas de forma consistente com os marcos, regras ou sistemas nacionais existentes, quando aplicáveis, incluindo, por exemplo, o envio de um Resumo de Informações à entidade governamental nacional competente, quando tal procedimento estiver instituído.

Adicionalmente, comprovar que as ferramentas de rastreamento e/ou monitoramento de salvaguardas são compatíveis com os sistemas nacionais em desenvolvimento ou já estabelecidos, em particular com o Sistema Nacional de Informações sobre Salvaguardas, quando disponível.”

3.4.2 – Acordos de Compartilhamento de Benefícios

Comentário: O requisito do TREES 3.0 relativo à repartição de benefícios, novamente, reconhece de forma adequada a importância de garantir transparência e equidade nos arranjos de distribuição de receitas e incentivos derivados de REDD+. No entanto, a experiência brasileira evidencia que a definição antecipada de mecanismos de repartição de benefícios — incluindo percentuais e subprogramas específicos — ainda na fase de registro ou de estruturação inicial, antes da efetiva geração e verificação de créditos, pode ampliar de forma significativa os riscos de conflitos sociais e de expectativas frustradas.

No Brasil, processos de consulta sobre repartição de benefícios, quando realizados de forma prematura, têm revelado desafios de governança, incluindo pressões políticas e disputas entre segmentos sociais. Isso ocorre porque os debates são deslocados para uma fase em que ainda não há resultados consolidados ou recursos disponíveis, o que pode comprometer a credibilidade do processo.

Sugestão: Dessa forma, recomenda-se que, no Documento de Registro, o requisito limite-se à apresentação de estudos, diagnósticos, análises técnicas e diálogos, em especial com os espaços de governança, desenvolvidos ou em desenvolvimento para fundamentar o desenho da estratégia de repartição de benefícios. Já os processos consultivos detalhados e os arranjos definitivos de implementação, incluindo alocação de percentuais e definição de subprogramas, deveriam ser exigidos apenas nos Relatórios de Monitoramento subsequentes, quando houver resultados de REDD+ e créditos certificados.

Essa diferenciação de etapas permite alinhar o padrão às boas práticas observadas em contextos nacionais como o brasileiro, assegurando tanto a consistência técnica quanto a gestão adequada de riscos sociais e políticos associados ao tema.

Seção 12 – Salvaguardas Ambientais, Sociais e de Governança

Aspectos gerais

Comentário: Desde a primeira versão do TREES, a utilização do termo “indicadores” para se referir aos elementos de monitoramento de salvaguardas tem gerado dificuldades conceituais. O que o padrão denomina como indicadores, na realidade, não apresenta as características típicas de um indicador — como variável mensurável, com atributos de periodicidade, valor de referência e unidade de medida.

Sugestão: O mais adequado, do ponto de vista técnico e conceitual, seria adotar a terminologia “requisitos”, refletindo de maneira mais precisa sua natureza normativa e qualitativa.

Comentário: Além disso, reconhece-se que a opção de integrar indicadores de estrutura e processo em um mesmo quadro facilita o preenchimento dos documentos pelos participantes. No entanto, é necessária uma melhor especificação do que o TREES denomina como “indicadores de processo”. Esses elementos devem demonstrar, sempre que possível, como os marcos legais e políticos descritos nos indicadores de estrutura estão sendo efetivamente implementados. Ressalta-se, contudo, que a implementação não se dá apenas por meio de procedimentos administrativos ou pela disponibilização de recursos financeiros, mas também através de outros instrumentos de política pública (planos, acordos, instâncias de governança, mecanismos financeiros etc.), que precisam ser considerados para refletir de forma fiel o avanço na aplicação das salvaguardas.

Sugestão: A redação poderia ser mais abrangente, como *“bem como os procedimentos, recursos e demais instrumentos necessários para a implementação, incluindo planos, instâncias de governança, sistemas de informações ou outros, adequados para...”*.

TEMA 2.1 Respeitar, proteger e cumprir o direito de acesso à informação.

Sugestão: Considerando que a estrutura deve estar vigente e os processos sendo implementados durante o período de creditação, o texto do indicador de estrutura e processo deve ser *“Os participantes têm em vigor uma estrutura legal, políticas e/ou programas, bem como os procedimentos e recursos necessários para fornecer acesso a informações relacionadas a atividades de REDD+, distribuição de benefícios de REDD+ e como as salvaguardas SÃO abordadas e respeitadas”*.

TEMA 2.3 Respeitar, proteger e cumprir os direitos de posse da terra

Este tema traz um cenário mais complexo, conforme comentários a seguir:

1. Reconhecimento do desalinhamento conceitual

A Salvaguarda B (governança transparente e eficaz) tem como foco estruturas institucionais, processos decisórios e mecanismos de accountability.

O Tema 2.3, ao incluir direitos de posse da terra, extrapola esse escopo e se aproxima das salvaguardas de direitos, especialmente da Salvaguarda C.

Isso cria uma certa inconsistência interna, já que os demais temas da Salvaguarda B são voltados a arranjos de governança.

2. Risco de repetição e sobreposição

No geral, ao preencher os documentos, notamos que o conteúdo do Tema 2.3, especialmente em relação a PIPCTs, já é abordado na Salvaguarda C (por ex. Tema 3.3).

A duplicação causa confusão, além de sobrecarregar os relatórios, com exigências muito semelhantes em seções distintas.

3. Lacuna identificada

O padrão hoje não parece prever, de forma explícita, um mapeamento abrangente de todas as partes interessadas (não só PIPCTs), o que é fundamental no contexto da UNFCCC e do Brasil, onde agricultores familiares, assentados da reforma agrária, médios produtores, setor privado e outros atores também têm papel relevante na geração de resultados de REDD+.

Esse mapeamento seria essencial para fundamentar tanto a governança (Salvaguarda B) quanto a equidade na repartição de benefícios (Salvaguarda D).

4. Caminhos possíveis

Opção A – Reposicionar o Tema 2.3

Mover o conteúdo sobre direitos fundiários para a Salvaguarda C (onde já há foco em direitos), mas ajustar a redação para não se restringir a PIPCTs.

Isso exigiria ampliar a C para cobrir direitos de todas as partes interessadas relevantes, não apenas PIPCTs.

Havendo essa ampliação, o mesmo poderia ser realizado com o Tema 3.1, possibilitando a apresentação pelos Participantes de regras e procedimentos para identificação de todas as partes interessadas, em especial PIPCTs.

OU

Opções

B – Reformular o Tema 2.3 dentro da Salvaguarda B

Manter na B, mas reescrever para que o foco seja mais claro: não em “cumprir direitos de posse da terra” em si, mas em como as estruturas de governança garantem transparência e segurança jurídica em relação à posse e ao uso da terra, de forma coerente com REDD+.

Assim, a ênfase volta para o aspecto de governança, não para o direito material em si.

E

C – Criar um tema transversal

Incluir, em alguma parte da seção de salvaguardas, um tema específico sobre mapeamento das demais partes interessadas relevantes, não tratadas na salvaguarda C (ou seja, demais segmentos da sociedade que contribuem para os resultados de REDD+).

Isso poderia ser realizado na salvaguarda D.